

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e de Santana, no Estado do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), nos Municípios de Macapá e de Santana, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.